

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024.

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.410.463/0001-40, com sede administrativa na Avenida 20 de Março, nº 1485, Centro, da Cidade de São José das Missões/RS, CEP: 98.325-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILMAR WEBER TOLFO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de São José das Missões-RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 180 dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

3.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

3.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir

casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.4. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

3.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

3.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

3.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

3.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê e possibilita de dispensa de licitação contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. O quantitativo corresponde à demanda, conforme justificativa apresentada no ETP pela Secretaria Municipal do Meio ambiente.
- 4.2. Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens pertencentes a este Termo de Referência, são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP).
- 4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 4.4. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 6.1. A solução que se mostrou mais adequada, é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, conforme referido acima.
- 6.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma direta pelo prazo de 180 dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.3. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela execução do objeto do contrato, assim como, os custos provenientes de tais atos. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Autorizar a execução dos serviços;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

7.4. Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Prestar os serviços citados, conforme determinado neste instrumento e documentos ou ordens de serviço futuros, expedidos pelo CONTRATANTE;

8.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;

8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas neste contrato; o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4. Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;

8.5. O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.6. A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

8.7. No caso de falência, concordata, dissolução, liquidação, ou alteração da estrutura social da CONTRATADA, que impossibilite ou prejudique a execução do objeto do contrato, o mesmo será recebido pelo CONTRATANTE, na situação em que se encontra, ficando desobrigado qualquer vínculo com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da empresa.

Para prestação do objeto pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- i) Certidão de Registro de Profissional no CREA/RS ou CRBio;
- j) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Biologia ou Engenharia;
- k) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços através do CAT (Certidão de Acervo Técnico).

DECLARAÇÕES:

As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

- l) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;
- m) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- n) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- o) Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A Empresa contratada deverá prestar os serviços de forma direta pelo prazo de 180 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

10. GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

11.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á, paga, a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

11.5. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 23.523,95 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e três reais com noventa e cinco centavos)**, sendo:

Item	Quant.	Ref.	Descrição do objetivo.	Valor de Referência
01	01	Unidade	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de São José das Missões-RS	R\$ 23.523,95

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

11 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2054 - 339039000000001500 – R\$ 7.846,82.

03 – Secretaria Municipal da Administração

2005 – 339039000000001500 – R\$ 115.413,64.

15. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

15.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

15.2. Manifestação de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail licitacao@saojosedasmissoes.rs.gov.br até as **17:30** hs do dia **27/06/2024**.

15.3. O julgamento das propostas será realizado as **09:00hs.** do dia **28/06/2024**.

São José das Missões/RS, em 21 de junho de 2024.

Gilmar Weber Tolfo
Prefeito Municipal